



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNP: 04.541.306/0001-06



## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023140703**  
**PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIBILIDADE Nº 6/2023-140703**  
**REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e par grafo  nico, I, II e II, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necess rio   contrata o com dispensa ou inexigibilidade de licita o, conforme cada caso concreto assim o exigir.

## DO OBJETO

CONTRATA O DE EMPRESA PARA REALIZA O DOS SERVI OS T CNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE P BLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA C MARA MUNICIPAL DE  BIDOS.

## FUNDAMENTA O LEGAL

A Constitui o Federal prev , no artigo 37, inciso XXI, que a Administra o P blica, para efetuar obras, servi os, compras e aliena es, est  adstrita   instaura o do processo de licita o p blica, em conson ncia com o procedimento previsto na Lei Federal n  8.666, de 21 de junho de 1993. Todavia, h  casos em que o procedimento licitatrio pr vio pode ser mais nocivo ao interesse p blico do que sua afetiva realiza o, seja pela demora do procedimento, seja pela inconveni ncia ou impossibilidade de realizar o certame, entre outros.

Ao se tratar de Inexigibilidade de Licita o, observamos na Lei 8.666/93 diversas passagens que tratam e fundamentam o assunto como no artigo 25 inciso II, art. 13 inciso III e artigo 26, par grafo  nico e incisos II e III todos da Lei Federal n  8.666/1993 conforme passamos a transcrever:

“Art. 25 –   inexig vel a licita o **quando houver inviabilidade de competi o**, em especial:

II – **Para a contrata o de servi os t cnicos** enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, **com profissionais ou empresas de not ria especializa o**, vedada a inexigibilidade para servi os de publicidade e divulga o;

...



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNP: 04.541.306/0001-06



Art. 13 – Para fins desta Lei, **consideram-se serviços técnicos** profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III – **assessorias ou consultorias técnicas**

[...]

Art. 26 – As dispensas previstas nos parágrafos 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25.

[...]

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – Justificativa do preço.”

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em relação a serviços técnicos a que se refere o artigo 25, supracitado, arrolados no artigo 13, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais hipóteses legais, tais como estudos técnicos, e defesa de causas administrativas além de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No mesmo sentido o Supremo Tribunal Federal já cuidou da matéria, o que destaca o fator fundamental à apreciação da possibilidade de aplicação do permissivo contido no artigo 25, da Lei de Licitações:

*“EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ARTIGO 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA, PREVISÃO LEGAL.*



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CNP: 04.541.306/0001-06



*A hipótese nos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito de emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2 “Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, administração, deposite na especialidade desse contratado. Nesses casos o requisito da confiança da administração em que deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimentos regidos, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere a administração para a escolha do trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. (CF parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da administração. Ação penal que se julga improcedente. (STF. Ação Penal nº 348-SC, Plenário, rel. Min. Eros Grau, DJ de 03.08.2007). ”*

Assim sendo, por se tratar de serviço técnico enumerado no art. 13 e no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, admite-se a contratação direta como inexigibilidade, sendo necessário, portanto, a comprovação da natureza invulgar do serviço a ser executado, conforme já demonstrado. Nessa linha de raciocínio, destaca-se que a expressão: natureza singular destina-se a evitar a generalização da contratação da contratação direta para todos os casos enquadráveis no



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**CNP: 04.541.306/0001-06**



art. 13, ou seja, e imperioso verificar se atividade necessária à satisfação do interesse público é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não.

Deste modo, é que afirmamos que a natureza se concretiza como uma situação incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional, ainda que especializado.

Concluimos a presente justificativa, trazendo a baila o que diz a Resolução 11.495/14 – TCM-PA, que trata especificamente sobre a matéria, onde afirma:

*“Que as contratações de assessoria jurídica ou contábil, por meio da exceção licitatória contida no permissivo de inexigibilidade de licitação, devem ser sempre apreciadas caso a caso, com base no objeto perseguido e indispensável ao atendimento das necessidades da municipalidade, o qual deverá estar assentando, ainda no tripé singularidade, especialidade e confiança, onde caberá, a consideração acerca das condições específicas da unidade contratante, a qual comporta grande diversidade, quando vislumbramos a realidade de cada um dos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios sob a jurisdição desta Corte de Contas, no que se consagra a máxima constitucional do tratamento isonômico, dando-se tratamento igual aos iguais e, desigual aos desiguais”.*

Por tanto, aliado ao interesse público e a relevância dos serviços Jurídicos a serem prestados, entendemos que a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação, tendo em vista em que a empresa que consta nos autos deste, atende a todos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 especificados, pois comprovados a notória especialização para os serviços a serem executados e a singularidade do objeto, além do que os preços apresentados estão coerentes com os de mercado.

### **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR**

A escolha recai sobre o J. S. F. S. CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ 34.442.092/0001-81, localizada na Rua Castanheira, 501,, residencial Van Gogh, Quadra 4, lote 05, Curuçamba, Ananindeua/PA, pois a mesma apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 13



da Lei nº 8.666/1993, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando INEXIGÍVEL o Processo Licitatório, assim como os documentos constantes nos artigos: 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de atender as atividades a serem desenvolvidas junto a Câmara, para prestação de diversos serviços contábeis, visando dar sustentação contábil as atividade da Câmara Municipal, no processo de registro de documentos públicos, no processo de prestação de contas junto aos Órgãos de controle, na execução das matérias de Planejamento, gerenciamentos dos gastos públicos, auxílio no processo de tomada de decisão de acordo com os novos parâmetros de Contabilidade Aplicados ao Setor Público.

É importante destacar que a administração pública brasileira, com a consolidação do processo democrático, evolução da tecnologia da informática e dos instrumentos de controle pela boa e regular aplicação dos recursos públicos, principalmente a partir da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, se constituiu numa atividade altamente complexa e burocratizada, passando a exigir do moderno administrador público, atenção especial com o corpo funcional da Câmara no sentido de capacitá-lo, profissionalizá-lo e valorizá-lo, de forma que ele esteja cada vez mais preparado para atender satisfatoriamente a nova ordem que se instala na administração pública brasileira, qual seja: da valorização do corpo de funcionários; da valorização e fortalecimento do planejamento das ações governamentais; da instituição, previsão e arrecadação de todos os tributos de competência do Município; do aperfeiçoamento do processo de elaboração dos instrumentos de planejamento; da administração por resultados; do fortalecimento do sistema de controle interno; da valorização do princípio da transparência dos atos da administração; do controle da disponibilidade por destinação de recursos; da valorização e controle do patrimônio público; da real evidenciação do patrimônio público nos balanços; do alinhamento das normas de contabilidade aplicada ao setor público com as normas internacionais, entre outras.

Diante desse importante cenário da administração pública, os gestores não podem correr o risco de cometer erros, falhas ou irregularidades na execução dos atos por falta de conhecimento ou por ausência de uma orientação segura, pois as consequências podem ser muito graves, especialmente porque os órgãos incumbidos constitucionalmente de fiscalizar os atos da administração, emitir parecer sobre as contas anuais de governo e julgar as contas dos responsáveis, estão cada vez mais aparelhados e exigentes, razão pela qual a referida solicitação se faz necessária



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**CNP: 04.541.306/0001-06**



Outro fator importante a ser mencionado é o fato de que não existe no quadro funcional da Câmara Municipal, profissionais capacitados e graduados que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa no tange a Contabilidade Pública e oferecer treinamento para os novos e melhoria da capacitação técnica dos antigos. Diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários, se faz prudente e necessária a realização de processo licitatório para contratação de empresa comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços de consultoria nas áreas de planejamento orçamentário, contabilidade pública. Tendo em vista que a atuação destes profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício cumpre satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos do objeto presente, sendo assim indispensável a contratação desses profissionais.

Conclui-se que, a futura contratação pretende alcançar atividades relacionadas com a consultoria e assessoria legislativa em geral, sem perder de vista que a prestação de serviços técnicos, depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de trabalho inclusive em outros municípios, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender os relevantes interesses da Câmara Municipal de Óbidos. Justificando, desta forma, a necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa aos servidores públicos municipais e ao Presidente da Câmara Municipal para atender os legítimos interesses deste Poder Legislativo

### **SINGULARIDADE DO OBJETO**

A singularidade do objeto se caracteriza pela especificidade dos serviços a serem prestados pela contratada, em face de que a mesma possui um corpo técnico de profissionais de assessoria e consultoria contábil com comprovada especialização acadêmica no ramo de Contabilidade com expertise comprovada pela somatória de atestados de capacidade técnica, apresentação de um acervo contratual que comprovam diversas contratações com o mesmo objeto a ser contratado o que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almejada na lei tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, associada ao elemento subjetivo da confiança e segurança tornando a contratação por outra modalidade inviável, afinal como escolher o melhor profissional para prestar serviço de natureza intelectual por meio de licitação? Tal mensuração não pode ser fundir em critérios objetivos como o menor preço. A disputa



passaria a ser inútil ou prejudicial ao atendimento da prestação constitucional, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica o interesse público.

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE PESQUISA DE PREÇO E JUSTIFICATIVA DE VALOR

O valor está adequado ao praticado no mercado pela contratada a outros órgãos público conforme demonstrado através de contratos de serviço prestados, assim como encontra harmonia com os valores já praticados pela casa de Leis nas contratações de objetos similares em anos anteriores, estas condições específicas ocasionam a inviabilidade de competição e tornam desnecessária a pesquisa de preços para critério comparativo, pela inviabilidade de competição ou julgamento por menor preço e este não pode se sobrepor à técnica necessária. Considera-se que tais serviços dependem única e exclusivamente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação, vale ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato. Destaca-se que a Contratada deverá realizar visitas periódicas na Câmara Municipal de Óbidos, com objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contabilidade da Câmara e seus entes por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.

Face ao exposto a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa supracitada, no Valor Global de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, divididos em 05 (cinco) parcelas de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensal**, incluindo-se os impostos, taxas devidas, alimentação, hospedagem e traslado de profissionais que realizarem as visitas periódicas na sede da Câmara Municipal, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados aos autos do processo.

Óbidos/PA, 19 de julho de 2023.

**MARIA LINA BENTES NOGUEIRA**

Presidente da Comissão de Licitação